CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 007/2015
LICITAÇÃO CONVITE 003-03/2015

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **CESAR LEANDRO MARMITT,** doravante denominado simplesmente **COMPRADOR** e a empresa **FILTROBOM COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA**, com sede na Rodovia BR 386, Km 351, Estrela, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 88.761.499/0001-09, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **CHARLES ANTÔNIO DRESCH**, portador do CPF nº. 938.198.460-34, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos seguintes produtos abaixo descritos:

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Aditivo para radiador, sintético P1-E, frasco de 01 litro	60	Litro	Petrobrás	12,69	761,40
2	Graxa lubrificante CALCIUM GR-2, à base de sabão de cálcio e óleo mineral naftênico, contendo grafite. Disponível nos graus 0,0/1 (intermediário entre os graus NLGI 0 e 1) e 2. Tambor c/ 170kg	1	Tambor	Petrobrás	1.242,82	1.242,82
5	Fluido sintético de alto ponto de ebulição, atendendo à classificação DOT 4, para uso em sistemas de freios a disco, a tambor e ABS de veículos automotivos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões. Frasco 500ml	40	Unid	Petrobrás	11,85	474,00
6	Lubrificante mineral 20W 40 SAE recomendado para diversos modelos de veículos de passeio. Protege e mantém limpo o motor. Classificação: API SF, Tambor c/ 200L	2	Tambor	Petrobrás	1.498,89	2.997,78
8	Óleo hidráulico 10W, tipo TAC 3, para conversores de torque e sistemas hidráulicos – ALISSON C-3. Tambor c/ 200L	1	Tambor	Petrobrás	1.503,07	1.503,07
9	Óleo tipo 46 para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura ISO46, DIN 51524 parte 2 (categoria HLP). Balde 20L	10	Balde	Petrobrás	141,03	1.410,30
10	Óleo lubrificante GL5 80W90, para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Evita o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas. Recomendado para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral. Tambor c/ 200L	1	Tambor	Petrobrás	1.527,99	1.527,99
11	Óleo lubrificante GL5 85W140, para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Evita o desgaste e a corrosão das	1	Tambor	Petrobrás	1.409,50	1.409,50

	partes lubrificadas. Recomendado para uso em caixas de engrenagens hipóides de eixos traseiros, caixas de mudança e caixas de engrenagens hipóides em geral. Tambor c/ 200L					
12	Óleo lubrificante multiviscoso p/ motores a diesel de alta potencia, superalimentados ou turboalimentados que operem em condições severas 15W40 SAE API SN, ACEA A3-02 . Tambor c/ 200L	7	Tambor	Petrobrás	1.619,87	11.339,09
13	Óleo lubrificante para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura – hidráulico 68 – din 51524 parte 2. Tambor c/ 200L	6	Tambor	Petrobrás	1.145,00	6.870,00
14	Óleo tipo THF-11, óleo lubrificante de múltiplas aplicações para tratores, recomendado para uso nos sistemas de transmissão, hidráulicos e de freio ALISSON C-3, API GL-4, tambor c/ 200L	1	Tambor	Petrobrás	1.596,30	1.596,30
					31.132,25	

Parágrafo Primeiro – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

Parágrafo Terceiro – O objeto licitado deverá ter prazo de garantia total de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do mesmo pela Secretaria Municipal.

Parágrafo Quarto - Os produtos deverão obrigatoriamente ser de primeira linha, não podendo, em hipótese alguma, ser remanufaturados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá ficar responsável pelo recolhimento das embalagens vazias

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R$ 31.132,25 (trinta e um mil, cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)** pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos serão entregues no Parque de Máquinas da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, RS, localizado na Rua Emílio Treter Sobrinho, n° 855, Bairro Glucostark por conta da **VENDEDORA,** em até 10 (dez) dias contados da solicitação do Setor de Compras, através do envio da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis após a entrega das mercadorias junto a sede do **COMPRADOR,** mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria Obras e Serviços Municipais
15.452.0068.2013 – Manutenção de Veículos Maquinas e Ferramentas
3.3.90.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (5251)
0601 – Secretaria de Estradas e Rodagem
26.782.0101.2052 – Manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas
3.3.90.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (6131)
0701 – Secretaria da Agricultura
20.601.00765.2018 – Incentivo a Produção Agropecuária
3.3.90.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (7151)
0803 – Secretaria de Educação e Cultura
12.361.0028.2024 – Manutenção Programa Transporte Escolar
3.3.90.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (8761)
0901 – Secretaria da Saúde e Saneamento
10.301.0107.2037 – Manutenção dos Serviços Básicos da Saúde
3.3.9030.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (9131)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 003-03/2015, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:
I - advertência:
II - multa na forma prevista no item **5.2**;
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR.**

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:
a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR;**
c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
d) desatender as determinações da fiscalização:
e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

5.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência até 31/12/2015, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**
a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite nº 003-03/2015.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 28 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO

FILTROBOM COM. AUTOPEÇAS LTDA
Charles Antônio Dresch
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: